

Cotação Eletrônica 0001/2025
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Nas penalidades previstas na CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES do Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

Resposta 1:

Na cláusula 23.9 já prevê que a multa dobrará em cada reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato.

Pergunta 2.

Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

Resposta 2.

Será cobrada de forma acumulada, não podendo ultrapassar a 30% do valor anual do contrato.

Pergunta 3.

Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

Resposta 3.

As penalidades previstas no contrato aplicam-se às hipóteses de descumprimento que comprometam a adequada execução dos serviços ou que possam ocasionar prejuízos à Contratante, assegurando-se, em qualquer circunstância, o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte da Contratada."

Pergunta 4.

Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

Resposta 4.

A fiscalização não visa informações de outros clientes da contratada e sim informações pertinentes ao nosso contrato ou aos nossos colaboradores para tirar dúvidas devidamente fundamentadas, sendo esses laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução do serviço da contratante ou sobre a utilização dos serviços.

Pergunta 5.

Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

Resposta 5.

05. "A fiscalização, em regra, não abrange o acesso às instalações físicas ou aos sistemas internos da contratada, salvo quando tal medida se mostrar necessária diante das particularidades do caso concreto, assegurando-se, em qualquer hipótese, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Pergunta 6.

Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

Resposta 6.

Não há como garantir esse prazo, pois se estaria alterando o termo já publicado. O que se pode garantir é que a fiscalização sempre será por escrito e será dado prazo razoável para a complexidade do que for pedido.

Não há como garantir um prazo de fiscalização tão longo para uma tarefa rotineira de fiscalização que sempre dependerá da complexidade do serviço a ser contratado.

Pergunta 7.

Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos casos do serviço objeto da contratação.

Resposta 7.

Não há como prever antecipadamente, pois eventual inexecução parcial sempre dependerá das especificidades do caso concreto.

Pergunta 8.

Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

Resposta 8.

Em caso de paralisação parcial dos serviços, será realizada a análise do caso concreto, considerando-se os motivos que ensejaram a interrupção e os eventuais prejuízos causados à Contratante, garantindo-se, em qualquer

hipótese, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Contratada.

Pergunta 9.

Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

Resposta 9.

As pausas ou indisponibilidades programadas dos sistemas não configuram, por si só, hipótese de inexecução parcial apta a justificar a rescisão contratual antecipada, devendo-se proceder à análise do caso concreto, especialmente quanto à extensão dos danos efetivamente causados pela interrupção.

Pergunta 10.

Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

Resposta 10.

Conforme art. 173, § 1º, II, da CF/88, e Lei nº 13.303/16, o Badesul está sujeito ao regime jurídico empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários

Portanto, quanto à responsabilidade civil, aplicar-se-á às normas de direito privado, principalmente o princípio da vedação de enriquecimento sem causa, ou seja, responsabilidade será proporcional ao tamanho do dano comprovado, respeitando também os direitos do contraditório e da ampla defesa.

Pergunta 11.

Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

Resposta 11.

Os limites previstos no contrato são para a aplicação de sanções. Quanto aos limites da responsabilidade, aplica-se a mesma resposta acima.

Porto Alegre, 28 de maio de 2025.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira